

Artigo 18.º

Compete à direcção:

- 1) Administrar as receitas da associação, cumprir e fazer cumprir as deliberações destes estatutos e de todas as deliberações da assembleia geral;
- 2) Admitir os sócios efectivos e auxiliares e aplicar as penalidades constantes destes estatutos, com excepção da pena de expulsão;
- 3) Nomear ou despedir o pessoal necessário para a manutenção e desenvolvimento da associação;
- 4) Promover e organizar festas de índole recreativa, cultural e desportiva;
- 5) Festejar anualmente o aniversário da associação.

CAPÍTULO VIII

Conselho fiscal

Artigo 19.º

O conselho fiscal é composto de três membros eleitos em assembleia geral, os quais nomearão, entre si, um presidente, um secretário e um relator.

Artigo 20.º

Compete ao conselho fiscal examinar toda a escrita da associação, sempre que o julgue necessário, e reunir, pelo menos, uma vez por mês.

1 — Assistir, quando entender, às reuniões da direcção, tendo voto consultivo e lavrando em livro especial as actas das suas reuniões.

2 — Dar o seu parecer sobre o relatório das contas da associação no final do exercício e requerer a reunião extraordinária da assembleia geral, sempre que assim o entenda.

CAPÍTULO IX

Disposições gerais

Artigo 21.º

É expressamente proibido os corpos gerentes receberem qualquer tipo de remuneração da associação.

Artigo 22.º

Todas as comissões incluirão, obrigatoriamente, um membro dos corpos gerentes.

Artigo 23.º

Para todas as disposições legais, em que a associação seja interveniente, é obrigatória a assinatura do presidente ou do vice-presidente administrativo mais as assinaturas de dois elementos da direcção, indistintamente.

CAPÍTULO X

Dissolução

Artigo 24.º

A dissolução da associação dar-se-á nos casos determinados na lei e, quando ela for resolvida pela assembleia geral, proceder-se-á de harmonia com o artigo 196.º do Código Civil Português; o seu activo será vendido e pagar-se-ão as dívidas se as houver; o restante será distribuído em partes iguais, para fins de beneficência, ao Governo Civil de Lisboa, sem prejuízo do disposto nas leis especiais.

Artigo 25.º

Será nomeada em assembleia geral uma comissão liquidatária composta de três membros, com plenos poderes para proceder à liquidação da associação.

Está conforme o original.

16 de Novembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito*.

3000192585

UNIRESTAURA — COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, L.^{DA}

Anúncio n.º 7929-APT/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 9005/990108; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/990108.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de UNIRESTAURA — Comércio de Produtos Alimentares, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Castilho, 57, 1.º, direito, freguesia de São Mamede, do concelho de Lisboa.

§ único. A sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência, bem como abrir ou encerrar agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste na actividade de fabrico, comercialização e distribuição de produtos alimentares e refeições pré-confeccionadas, a indústria de restauração e similares e prestação de serviços conexos.

Artigo 3.º

O capital social é de 5 000 000\$, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e correspondente à soma de duas quotas: uma no valor nominal de 2 550 000\$, pertencente à sócia Maria Filomena Atalaia dos Santos, e uma no valor de 2 450 000\$, pertencente ao sócio Rogério Manuel Ferreira dos Santos.

Artigo 4.º

A gerência da sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, no capital social de outras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, criar novas empresas ou participar na sua criação, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida, no todo ou em parte, com aquele que a sociedade está exercendo, podendo ainda a mesma associar-se, pela forma que entender por conveniente, a quaisquer entidades singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção e fiscalização ou nelas tomar interesses sob qualquer forma.

Artigo 5.º

1 — Os sócios, em primeiro lugar, e depois a sociedade, gozam o direito de preferência na transmissão de quotas que sejam objecto de cessão onerosa a favor de terceiros estranhos à sociedade.

2 — A transmissão de quotas a terceiros estranhos à sociedade ficará sempre dependente do consentimento prévio da sociedade.

3 — Em caso de recusa do consentimento, ao sócio que pretenda ceder a sua quota, caberá o direito à sua exoneração da sociedade.

4 — Provando a sociedade, que houve simulação na transmissão da quota, a sociedade terá o direito de amortizar, compulsivamente, essa mesma quota.

Artigo 6.º

1 — A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela gerência.

2 — A gerência da sociedade competirá a um ou mais gerentes, sócios ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

3 — A sociedade será validamente obrigada com a intervenção de um gerente.

4 — A sociedade poderá nomear procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

5 — Os gerentes poderão ou não auferir remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, podendo tal remuneração consistir, no todo ou em parte, em participação nos lucros da sociedade.

6 — A eleição dos gerentes será feita por deliberação tomada em assembleia geral, convocada para o efeito.

Artigo 7.º

Por morte de qualquer sócio a quota não se transmite, em princípio, aos sucessores do falecido, podendo a sociedade amortizá-la, adquirir-la, ou fazê-la adquirir a qualquer sócio ou por terceiro estranho

à sociedade, sem embargo de a sociedade poder decidir de forma diversa.

Artigo 8.º

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares à sociedade, até ao montante global igual ao capital da sociedade.

Os sócios poderão celebrar contratos de suprimentos com a sociedade.

Artigo 9.º

É vedado aos sócios onerar as suas quotas em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio consentimento da sociedade.

Artigo 10.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, sempre que a lei o admita, e ainda:

- a) Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer forma, for dada ou arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem o consentimento prévio da sociedade para tanto, conforme for exigido pelo artigo 7.º;
- d) Se o titular da quota for declarado falido e, também, caso se trate de pessoa colectiva, quando for dissolvida;
- e) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral;
- f) Se o titular da quota falecer e a sociedade deliberar a respectiva amortização nos termos do disposto pelo artigo 7.º

2 — Nas situações supradescritas, em vez da amortização, a sociedade poderá adquirir a quota ou deliberar a sua aquisição por sócio ou por terceiro, no âmbito da lei.

3 — A contrapartida devida pela amortização da quota será correspondente ao respectivo valor nominal, salvo no caso de acordo em que prevalecerá o valor convencionado.

4 — A deliberação de amortização deverá ser tomada pelos votos correspondentes a, pelo menos, metade da totalidade do capital social mais um.

5 — Deliberada a amortização, esta considerar-se-á desde logo realizada, deixando o respectivo titular da quota de poder exercer quaisquer direitos sociais.

Esta conforme o original.

22 de Março de 1999. — O Primeiro-Ajudante, *Bernardo Manuel da Natividade Morgado Isidoro*.

3000227006

URANO — PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, L.ª

Anúncio n.º 7929-APU/2007

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 7933; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 18/960422.

Certifico que foi depositada na pasta respectiva a escritura donde consta a renúncia à gerência da sociedade em epígrafe por parte de Rosária Maria Dias Pereira Leão, em 24 de Maio de 1995.

3 de Julho de 1998. — A Adjunta do Conservador, *Maria Isabel de Oliveira Rebelo*.

3000128435

VAA — VISTA ALEGRE ATLANTIS, SGPS, S. A.

Anúncio n.º 7929-APV/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 466/800625; identificação de pessoa colectiva n.º 500978654; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 55; número e data da apresentação: 67/050629.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a recondução dos secretários, por deliberação de 3 de Julho de 2004: Período: triénio de 2004-2006.

Efectivo: José Fernandes Baeta, Largo de João Vaz, 2, rés-do-chão, direito, Lisboa.

Suplente: Ana Maria Campos de Oliveira, Passeio dos Jacarandás, lote 4.36.01, 1.º, B, Vila Expo, Lisboa.

Está conforme o original.

25 de Julho de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.

3000227118

VAGR — REPARAÇÕES DE CONSTRUÇÃO CIVIL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.ª

Anúncio n.º 7929-APX/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 6161/20010612; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 7/20010612.

Certifico que Virgílio Ascensão Gouveia dos Reis, casado com Leonina Coelho Santos dos Reis na separação, Rua de Agostinho Lourenço, 339, 3.º, direito, Lisboa, constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma VAGR — Reparações de Construção Civil, Sociedade Unipessoal, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Joaquim Brandão, 10 e 12, loja 4, freguesia de São Julião, concelho de Setúbal.

Artigo 2.º

Por simples deliberação da gerência, pode ser deslocada a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e abertas sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação, em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto: reparações de construção civil, canalizações, carpintaria, ladrilhados, arranjos de electricidade, pinturas.

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, correspondente a uma única quota do sócio Virgílio Ascensão Gouveia dos Reis.

Artigo 5.º

1 — Poderão ser exigidas ao sócio prestações suplementares, até ao montante global de 10 000 euros, desde que a chamada seja deliberada pela unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

2 — O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, devendo as condições, prazos e demais termos ser decididos pela assembleia geral.

Artigo 6.º

A sociedade poderá adquirir participações em qualquer sociedade comercial, com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 7.º

1 — A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio Virgílio Ascensão Gouveia dos Reis, que, desde já, fica nomeado gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, consoante for deliberado em assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

3 — São atribuições da gerência, designadamente, as seguintes:

- a) Adquirir, alienar, permutar ou hipotecar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- b) Adquirir, alienar ou onerar veículos automóveis;
- c) Celebrar quaisquer contratos de arrendamento, quer a sociedade ocupe a posição de locadora ou de locatária;
- d) Celebrar contratos de financiamento, designadamente empréstimos, aberturas de crédito, contratos de locação financeira e prestar garantias a tanto necessárias;